Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico				ração	Nº DO PRO	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Nº de Matrícula Auxiliar do Com]					
23600188646 2305									
1 - REQUERIME	NTO			•		•			
-	EVP SERVICO (da Empresa o	OS E CO	NSTRUCOES	EIRELI	ITE DA Junt	a Comerci	al do Estado do	o Ceará Nº FCN/RE	:MP
requer a V.Sª o def Nº DE CÓDIGO	erimento do se	_	to:						
VIAS DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / E	VENTO			CEN2	157337638
1 002			ALTERACA						
	051	1			NTRATO/ESTA	ATUTO			
	2247	1	ALTERACA	O DE CAPITA	L SOCIAL				
2 - USO DA JUN'	TA COMERC	<u>26</u>	FORTALEZA Local S Janeiro 2021 Data		N A	ome: ssinatura: _		Agente Auxiliar do	
DECISÃO SIN		JIAL .			Пре	CISÃO COLI			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM Processo em Ordem À decisão									
				/ Data					
	_/ Data	Res	ponsável	NÃO	// Data	F	Responsável	Res	ponsável
DECISÃO SINGUL					2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e				nexa)	Г	1			
Processo inde	-	-	uive-se.			J	Ш	Ш	Ш
Processo indeferido. Publique-se.									
							-	// Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência									
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			_	7	_				
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.				Ш					
Data Vogal Presidente				nte da	Vogal Turma		Vogal		
OBSERVAÇÕES	DBSERVAÇÕES								
ODOLINAÇÕES									



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522839 em 26/01/2021 da Empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 34631462000129 e protocolo 210110899 - 21/01/2021. Autenticação: F836C2E6BD8E759D79A32566FE745F8D40368ADE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/011.089-9 e o código de segurança yAW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENRA CARDOSO DE ALENCAR SERA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/011.089-9	CEN2157337638	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522839 em 26/01/2021 da Empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 34631462000129 e protocolo 210110899 - 21/01/2021. Autenticação: F836C2E6BD8E759D79A32566FE745F8D40368ADE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/011.089-9 e o código de segurança yAW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/8

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.631.462/0001-29

NIRE: 23600188646
PRIMEIRA ALTERAÇAO

JOSE VITOR BESERRA PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1999, portador da cédula de identidade n° 20074357829 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 076.418.983-27, residente e domiciliado na Avenida Pontes Vieira, n° 1377, apartamento 104, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-237, na condição de único representante da empresa, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ CNPJ: 34.631.462/0001-29, com sede Rua Barbosa de Freitas, n° 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-021, registrada na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600188646 em 22/08/2019, resolve alterar a empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes clausulas:

Cláusula 1ª. O Titular JOSE VITOR BESERRA PONTES, resolve aumentar o capital social da Empresa em mais R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país. O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Titular	QUOTAS	VALOR R\$
JOSE VITOR BESERRA PONTES	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula 2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Empresa.

Cláusula 3ª – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o as alterações, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

JOSE VITOR BESERRA PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1999, portador da cédula de identidade n° 20074357829 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 076.418.983-27, residente e domiciliado na Avenida Pontes Vieira, n° 1377, apartamento 104, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-237, na condição de único representante da empresa, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ CNPJ: 34.631.462/0001-29, com sede na Rua Barbosa de

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.631.462/0001-29

NIRE: 23600188646

PRIMEIRA ALTERAÇAO

Freitas, n° 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-021, registrada na Junta Comercial do Ceará sob NIRE **23600188646** em 22/08/2019, resolve consolidar a empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes clausulas:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, e nome de fantasia EVP SERVICOS E CONSTRUCOES, para o estabelecimento.

Cláusula 2ª – A empresa tem sede e domicilio Rua Barbosa de Freitas, n° 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-021.

Cláusula 3ª – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 4ª – A empresa tem as atividades de:

- Construção de edifícios e reformas de imóveis residenciais e não residenciais;
- Construção e manutenção de rodovias e ferrovias;
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Obras de terraplenagem;
- Administração de obras;
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- Serviços de engenharia;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Gestão de redes de esgoto;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Coleta de resíduos perigosos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 5ª – A empresa iniciou suas atividades em 19/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 6ª – O capital e R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente já integralizada, em moeda corrente do País, pelo o Titular Administrador.

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.631.462/0001-29

NIRE: 23600188646

PRIMEIRA ALTERAÇAO

Titular	Quotas	%	Valor R\$
JOSE VITOR BESERRA PONTES	500.000	100%	R\$500.000,00
Total	500.000	100%	R\$500.000,00

Cláusula 7ª – A administração da empresa caberá ao seu titular **JOSE VITOR BESERRA PONTES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª – O titular/administrador declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem administração da empresa.

Cláusula 10^a – O titular declara, sobe as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade de limitada.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

O titular assina o presente instrumento em via única, para um único fim de direito, destinando-se uma delas o arquivamento na JUCEC.

Certifico registro sob o nº 5522839 em 26/01/2021 da Empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 34631462000129 e protocolo

Fortaleza, Ceará, 13 de janeiro de 2021.

JOSE VITOR BESERRA PONTES
Titular - Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/011.089-9	CEN2157337638	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	



Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, de CNPJ 34.631.462/0001-29 e protocolado sob o número 21/011.089-9 em 21/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5522839, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	

Fortaleza. terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 15:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/011.089-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522839 em 26/01/2021 da Empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 34631462000129 e protocolo 210110899 - 21/01/2021. Autenticação: F836C2E6BD8E759D79A32566FE745F8D40368ADE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/011.089-9 e o código de segurança yAW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8

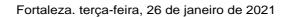


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE	





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522839 em 26/01/2021 da Empresa EVP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 34631462000129 e protocolo 210110899 - 21/01/2021. Autenticação: F836C2E6BD8E759D79A32566FE745F8D40368ADE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/011.089-9 e o código de segurança yAW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/8

NOTÁRIOS PÚBLICOS Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR – Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO Tabelião Substituto



VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

Código de Controle da Autenticação: 47474478-1 a 47474478-1

Número do pedido: 10936

Emitida em 11/09/2020 às 09:56:19

VÁLIDA até 11/09/2021 às 09:56:19

Solicitada eletronicamente por:

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇOES EIRELI

A autenticidade deverá ser confirmada no site www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo





CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

434820d7c6f9c7a80f0ea4ee66cea3fea75e925fe1aa27ce41751ad6bf480d7523d0256499a671a6cb704f36f9 712ff446261e90522b274307e2a0df082a56ad

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001 55 85 3466-7777 tabeliao@cartorioaguiar.com.br www.cartorioaguiar.com.br Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio

Inventário





Prefeitura russas < licitapmrussas@gmail.com>

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO nº TP 001/2021.

5 mensagens

EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com> Para: "licitacao@russas.ce.gov.br" licitacao@russas.ce.gov.br>

2 de julho de 2021 14:44

Confirmar recebimento.

Atenciosamente, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 34.631.462/0001-29

JOSÉ VITOR BESERRA PONTES - SÓCIO PROPRIETÁRIO

Telefone: (88) 9.9926-5227





EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com> Para: "licitacao@russas.ce.gov.br" licitacao@russas.ce.gov.br>

2 de julho de 2021 14:45

Atenciosamente, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 34.631.462/0001-29

JOSÉ VITOR BESERRA PONTES - SÓCIO PROPRIETÁRIO

Telefone: (88) 9.9926-5227



De: EVP Serviços e construções

Enviado: sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:44

Para: licitacao@russas.ce.gov.br licitacao@russas.ce.gov.br>; licitacao@russas.ce.gov.br

<licitacao@russas.ce.gov.br>

Assunto: Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO nº TP 001/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura russas < licitacao@russas.ce.gov.br>

5 de julho de 2021 08:39

Para: EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com>

Bom dia.

Solicitamos documento do representante legal e contrato social da empresa em questão.

Att,

Comissão Permanente de Licitação. Prefeitura Municipal de Russas E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

Tel: (88) 3411-8414

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com>

5 de julho de 2021 11:51

Para: Prefeitura russas <licitacao@russas.ce.gov.br>

Como solicitado segue em anexo o contrato social consolidado e a CNH com autenticação digital.

Confirmar recebimento.

Bom dia a todos.

Obter o Outlook para iOS

De: Prefeitura russas < licitacao@russas.ce.gov.br>

Enviado: Monday, July 5, 2021 8:39:43 AM

Para: EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com>

Assunto: Re: Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO nº TP 001/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos





CNH DIGITAL ARQUIVO.pdf

Prefeitura russas licitacao@russas.ce.gov.br>
Para: EVP Serviços e construções <evpservicoseconstrucoes@outlook.com>

5 de julho de 2021 14:30

Boa tarde,

Acuso recebimento, grato. Att,

Comissão Permanente de Licitação. Prefeitura Municipal de Russas E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br Tel: (88) 3411-8414

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FORTALEZA (CE), 02 de julho de 2021.

Ao Ilmo, Sr.

Rodolpho Araujo de Moraes

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Russas/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA TRAVESSA TABELIÃO SANTIAGO E RUA DR. DALTRO HOLANDA NO BAIRRO GUANABARA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/ CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Barbosa de Freitas 1741 - Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.170-021, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso l, alínea "a", impetrar o devido RECURSO administrativo quanto à INABILITAÇÃO, com base nos fatos e fundamentos que passamos a RELATAR:

y



O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a CONSULENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente RECURSO seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao Gestor responsável.

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram INABILITADAS, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - TP, promovida pela Prefeitura Municipal de Russas, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA TRAVESSA TABELIÃO SANTIAGO E RUA DR. DALTRO HOLANDA NO BAIRRO GUANABARA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/ CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 15, deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei

cabem:

(...)
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante:





II - DOS FATOS

A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Potiretama, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, onde foi divulgada a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:

"EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,

inabilitado pela inobservância do item 4.7.1"

Ora, vejamos no instrumento convocatório do que trata o item 4.7.1, acima referido:

"4.7.1. Todos os documentos necessários a participação na presente licitação deverá ser apresentados em original ou publicação em Órgão oficial ou cópia autenticada por cartório competente.

Dessa forma, entramos em contato via e-mail com a nobre comissão de licitação do Município de Russas, para obtermos informação sobre qual documento apresentado pela nossa empresa, descumpriu o estabelecido no item 4.7.1 do edital.

Nesse interim, a comissão nos respondeu que o documento apresentado foi a <u>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR QUE ASSINOU O NOSSO BALANÇO PRATRIMONIAL</u>, que foi apresentada em cópia simples, lembramos que o este documento nem se quer é exigido para fins de Habilitação no Processo.

Vejamos o que é exigido na presente licitação sobra a questão da Qualificação Econômico-financeira, da empresa:

y



4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

Podemos observar que o exigido no item 4.4.1, Balanço Patrimonial, e todas as demonstrações contábeis foram apresentados por nossa empresa, e assinadas pro Contador registrado no CRC, e não é exigido no instrumento convocatório: documento do Profissional que assinou o Balanço, e ainda, apresentamos a CRP do contador, mesmo sem o edital exigir, a fim de mostrar que o profissional esta inscrito na entidade.

Lembramos que o Balanço solicitado nos editais é o Balanço na forma da Lei, e assim atendemos a exigência em todas as licitações que participamos.

Portando, mostramos a essa comissão o equivoco em relação a nossa Inabilitação, e solicitamos que seja feita essa correção, e chegamos a interpretar que foi apenas um Lapso dessa nobre comissão, por Inabilitar uma empresa, sem motivo, e sem justificativa, e ainda por descumprir algo que nem está apontado no Instrumento Convocatório.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação com ótica de "ADMINISTRAÇÃO", onde em duvidas sobre documentação realizem diligências. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de "restrição de participação", tendo claramente verificado nossa comprovação de HABILITAÇÃO, conforme apontado acima, e ainda através desse RECURSO tendo mais uma vez nossa confirmação e responsabilidade que somos aptos e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

RUA BARBOSA DE FREITAS , 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021, Fone: 88 999265227, E-mail: EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM - CNPJ: 34.631.462/0001-29



Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa INABILITAÇÃO, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a CONSULENTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipsoiure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.





Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e consequentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº **001/2021 – TP**.

Salientamos que a não correção deste ato, seguiremos via judicial e via administrativa através do Tribunal Competente para a justiça seja apontada.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

José Ulitar Bezerra Pontes EVE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Jose Vitor B. Pontes. Sócio Administrador CPF: 076.418.983-27